

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 172/94**

de 28 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto municipal sobre veículos relativo ao ano de 1994 será liquidado e pago durante os meses de Maio e Junho do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;
- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA**Despacho Normativo n.º 198/94**

Considerando que em 7 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço Fernando Ventura Mendes da Costa, à data chefe de divisão da ex-Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria n.º 772/93, de 3 de Setembro, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 7 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro da ex-Direcção de Planeamento e Agricultura até à data

de entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 2 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 173/94**

de 28 de Março

1 — O Conselho de Ministros, por deliberação de 26 de Agosto de 1993, aprovou diversas medidas de apoio à reestruturação da LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., no âmbito do acordo global envolvendo o Estado, as instituições credoras e a empresa.

Entre essas medidas, inclui-se o apoio financeiro destinado a compartilhar os custos sociais do plano de reestruturação, especificamente a indemnização e reciclagem de trabalhadores, necessárias em consequência do encerramento definitivo do estaleiro da Margueira e da concentração da reparação naval no estaleiro da Mitrena.

2 — Na sequência desta deliberação, a Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro, que aprovou o orçamento suplementar ao Orçamento do Estado para 1993, autorizou o Governo, no âmbito do plano global de reestruturação e reconversão da LISNAVE, a praticar diversas medidas de acompanhamento.

Nesse contexto, ficou o Governo autorizado a apoiar o plano social de racionalização de efectivos previsto para a LISNAVE, a SOLISNOR — Estaleiros Navais, S. A., e a SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A.

3 — Nestas circunstâncias, na concretização das medidas de apoio financeiro, importa conjugá-las com acções de política de emprego para prevenir e atenuar, na medida do possível, efeitos sociais negativos decorrentes da execução do plano de reestruturação que afecta o conjunto das empresas mencionadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/87, de 16 de Maio, o seguinte:

1.º — 1 — As empresas LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., SOLISNOR — Estaleiros Navais, S. A., e SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, S. A., como resulta do artigo 11.º da Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro, encontram-se em reestruturação e reconversão, tendo em vista a adaptação tecnológica e o reequilíbrio económico-financeiro da actividade de reparação naval desenvolvida, mediante redução da capacidade instalada e redimensionamento dos efectivos de pessoal, para racionalização dos custos e melhoria da competitividade.

2 — No desenvolvimento do apoio ao plano social de racionalização de efectivos, previsto pelo n.º 5 do artigo 11.º da referida Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro, são aplicáveis as medidas previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho.

3 — Os trabalhadores abrangidos pelo referido plano social de racionalização de efectivos serão beneficiários, com prioridade, das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego previstas na Portaria n.º 1324/93, de 31 de Dezembro, que a respectiva situação justificar.

2.º A presente portaria vigora até 31 de Dezembro de 1996, ou até à conclusão do plano de reestruturação e reconversão, se esta ocorrer primeiro.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 14 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e das Finanças. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luis Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 174/94

de 28 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorzão, aprovado pela Portaria n.º 628/80, de 16 de Setembro, carece de ser reestruturado a fim de permitir a racionalização dos recursos humanos existentes por forma a melhorar a qualidade dos cuidados prestados ao nível do tratamento, recuperação e reabilitação dos portadores de doenças e anomalias mentais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de

Abril de 1968, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorzão, aprovado pela Portaria n.º 628/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 43/82, de 13 de Janeiro, 1184/82, de 23 de Dezembro, e 312/83, de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 284/83, de 21 de Junho, e pelas Portarias n.ºs 522/84, de 28 de Julho, 797/85, de 23 de Outubro, 349/87, de 28 de Abril, 162/88, de 16 de Março, e 128/93, de 4 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, chefe de repartição e chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às seguintes unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa:

1) Unidade orgânica de natureza técnica:

Divisão de Instalações e Equipamento;

2) Unidades orgânicas de natureza administrativa:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com:

Secção de Expediente e Pessoal;
Secção de Admissão de Doentes;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorzão

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
			Administrador de 2.ª classe	1
			Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior.	Psiquiatria	Médica hospitalar...	Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	9
	Farmácia	Técnico superior de saúde.	Assessor superior	1
			Assessor	
			Assistente principal/assistente	
	Psicologia clínica	Técnico superior	Assessor principal	1
Assessor				
Técnico superior principal				
Técnico superior de 1.ª classe				
			Técnico superior de 2.ª classe	